



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

BIRIGÜI, 12 / AGOSTO / 2.003.

Reginaldo Liessi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro nº	11.111/03
Data Entrada	11 AGO 2003
Funcionário	

*Aprovado por unanimidade
Birigüi, 12 de Agosto
de 2003
Reginaldo Liessi*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11103

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º - O artigo 153 da Resolução nº216, de 15 de dezembro de 1.998, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.153-As sessões da Câmara poderão ser transmitidas por emissoras de rádio, televisão ou internet, que serão consideradas oficiais quando contratadas, após haverem vencidas licitação para essa finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos, 11 de agosto de 2.003.

A MESA DIRETORA:

Reginaldo Liessi
REGINALDO LIESSI,
PRESIDENTE.

Ilair Eugênio Zago
ILAIR EUGENIO ZAGO,
VICE- PRESIDENTE.

João Flávio Marin Salmeirão
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
1º SECRETÁRIO

Eduardo de Souza
EDUARDO DE SOUZA.
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Quando elaborado o regimento interno, quase não se cogitava de canal de televisão, prevendo a lei interna que as sessões seriam transmitidas por emissora de rádio vencedora de licitação especialmente realizada para essa finalidade.

Nos dias de hoje, as emissoras de televisão, no plano regional, constituem uma realidade irrefutável, de que são exemplo os canais de Birigüi, Araçatuba, São José do Rio Preto, entre outras que na Noroeste se instalaram.

Veículo ágil e de grande penetração, a televisão não pode mais ser ignorada e deve ser encarada como mais uma opção, no que toca às transmissões da Câmara Municipal.

Nada obstante, tal como ocorre com as emissoras de rádio, eventual escolha da televisão, como meio de comunicação da atividade parlamentar, não prescindiria de procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, ainda que na modalidade simplificada, se for o caso.

M:
EJ
/



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, entendemos necessário altera-se a redação do artigo 153, inserto na Seção IV do Regimento Interno, aquele que cuida da publicidade das sessões legislativas, de maneira a fazer nele constar a previsão legal de que as sessões sejam transmitidas via televisão, senão como uma obrigatoriedade, ao menos como uma possibilidade, uma hipótese de acontecer.

Esse, pois, o objetivo do presente projeto de resolução, para o qual postulamos não apenas a compreensão, mas também o voto favorável unânime de nosso Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 11 de agosto de 2.003.

REGINALDO LIESSI
PRESIDENTE

ILAIR EUGÊNIO ZAGO
VICE-PRESIDENTE

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
1º SECRETÁRIO

EDUADO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO